Ofício nº 811/2024

Parauapebas, 24 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.400, de 26 de março de 2010. Regulamenta o Procedimento de Progressão Funcional e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Altera a Lei nº 4.400, de 26 de março de 2010. Regulamenta o Procedimento de Progressão Funcional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Seção I

Art. 15.....

Art. 15-A. Não terá direito à progressão o servidor que:

I. estiver em estágio probatório;

II. estiver em licença sem vencimentos na data da progressão;

III. tiver recebido pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo de cada progressão;

IV. possuir falta injustificada superior a cinco dias no período aquisitivo de cada progressão;

V. tiver retornado de licença sem remuneração no período aquisitivo de qualquer modalidade de progressão no período de 01 (um) ano do requerimento da progressão;

VI. sofrer prisão decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado no período aquisitivo de cada progressão;

VII. estiver, na data da progressão, em licença para concorrer ou exercendo cargo eletivo;

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

VIII. receber avaliação de desempenho negativa no período aquisitivo ao direito de progressão, garantido o contraditório e a ampla defesa a serem exercidos no procedimento administrativo de avaliação.

Seção II

Da progressão horizontal por mérito e vertical

Art. 16 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º O tempo em que o servidor se mantiver afastado do exercício do cargo não será computado para efeito do inciso I do §1º deste artigo, excetuadas as licenças para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, nos casos de doenças graves, ou cessão prevista em lei.

Art. 16–A. A progressão horizontal por mérito dar-se-á a cada 03 (três) anos de uma classe para a subsequente, dentro do mesmo grupo funcional, em virtude do tempo de serviço e avaliação de desempenho positiva realizada anualmente.

§1º Após a concessão da primeira progressão, as progressões seguintes serão concedidas ao servidor que completar 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que for enquadrado.

§2° Considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho, a média não inferior a 7,0 (sete), conforme regulamento a ser editado por ato do Diretor Executivo do SAAEP.

§3º Enquanto o servidor estiver respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar, interrompe-se o decurso do interstício de progressão, e no caso de absolvição, contar-se-á em favor do servidor o tempo de suspensão para efeito de progressão, desde que atendidos os requisitos exigidos em lei.

§4º O acréscimo de vencimento em decorrência de progressão horizontal por mérito será devido a partir do deferimento, condicionado à obtenção de conceito favorável de desempenho

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

dentro do interstício requerido, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§5º O deferimento de cada progressão horizontal por mérito outorgará ao servidor o direito de receber um acréscimo de vencimento de 5% (cinco por cento), calculados sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado à época da aquisição do direito à progressão, entre as classes A e B, e de 4% (quatro por cento) para os subsequentes.

§6º Observado o disposto no §6º deste artigo, fica limitado a 10 (dez) o número total de progressões horizontais por mérito a serem concedidas ao servidor na carreira funcional.

Seção III

Da avaliação de desempenho

Art. 16-B. A Avaliação de Desempenho é o instrumento de aferição da qualidade dos serviços prestados pelo servidor no cumprimento das atribuições do cargo, permitindo o seu desenvolvimento funcional na carreira e tem por objetivo apurar os seguintes fatores:

I. relacionamento interpessoal;
II. satisfação;
III. adaptação;
IV. assimilação;
V. produtividade;
VI. ambiente de trabalho;
VII. características comportamentais;
VIII. comprometimento;
IX. motivação;
X. comunicação.

Art. 16-C. A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente sob a coordenação e orientação da Diretoria Administrativa do SAAEP e terá como objetivo avaliar o desempenho dos servidores da Autarquia por intermédio de aferição e classificação do desempenho de cada servidor no exercício do respectivo cargo.

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Art. 16-D. A Comissão de Desempenho será composta por 04 (quatro) membros, de forma paritária:

I- 02 (dois) servidores indicados pelo Diretor Executivo;

II- 02 (dois) representantes dos servidores da Autarquia.

§1º A comissão paritária prevista no *caput* deste artigo será instituída no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e nomeada por portaria a ser expedida pelo Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, sendo que os representantes dos servidores e do sindicato de classe serão indicados pela categoria funcional em processo de escolha por eles definidos.

§2º Ao Diretor Administrativo cabe homologar o resultado da Avaliação de Desempenho prevista no artigo 16-E desta Lei.

Art. 16-E. O resultado da Avaliação de Desempenho será comunicado formalmente ao servidor avaliado, sendo a ele concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, para interposição de recurso a ser instruído pela Comissão paritária prevista no art. 16-D desta Lei, cabendo ao Diretor Executivo do SAAEP decidir em caráter definitivo na esfera administrativa.

Parágrafo único. Para a interposição do recurso previsto no *caput* deste artigo, o servidor poderá ser representando por advogado legalmente constituído.

Art. 16-F. Não haverá progressão horizontal por mérito ou vertical sem a devida aprovação na avaliação de desempenho do servidor no interstício definido nesta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a progressão de que trata o *caput* deste artigo quando houver omissão por parte da Comissão de Desempenho de que trata o art. 16-D desta Lei.

Art. 16-G. O ato de concessão de progressão funcional gerará efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal. (NR)

Art. 2º O pagamento retroativo dos valores devidos aos servidores em decorrência do deferimento de progressão funcional, com base nesta Lei, poderá ser

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observada a disponibilidade financeira.

Art. 3º Para efeito de concessão das progressões funcionais estabelecidas na Lei nº 4.400, de 26 de março de 2010, ficam convalidadas as avaliações de desempenho já formalizadas e deferidas antes da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 24 de junho de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº_____ / 2024.

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo objetiva a regulamentação, no âmbito da autarquia municipal, da progressão funcional dos servidores efetivos, assim como dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Desempenho e trata dos respectivos critérios a serem analisados.

Desse modo, é possível afirmar que o Projeto de Lei visa corrigir uma disfuncionalidade ocorrida no quadro de servidores da autarquia que, mesmo cumprindo às exigências legais, não estão fazendo jus à devida e constitucional garantia de evolução funcional.

Assim, com o propósito de evitar futuras judicializações e corrigir distorções entre os servidores efetivos do Poder Executivo e àqueles lotados ou cedidos na autarquia, propõe-se o presente Projeto de Lei.

Em tempo, o Projeto de Lei não produzirá impacto orçamentário-financeiro, motivo pelo qual não carece de estudo exigido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT c/c art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a incorporação no ordenamento jurídico, a lei conferirá a segurança jurídica que todo ato administrativo deve emanar, razão pela qual solicito que, após o enfrentamento técnico do Projeto de Lei perante às comissões legislativas pertinentes, seja o texto aprovado pelo plenário dessa

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e o Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br